



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.965/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 795 DE 23 DE ABRIL DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º Lei nº 795/1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Na Zona Urbana, os usos permitidos e as restrições a que as edificações estão sujeitas, são as estabelecidas no quadro seguinte:

§ 1º - As edículas não serão computadas para efeito da taxa de ocupação e poderão ter até 15% da área do terreno, mantendo um afastamento mínimo de 2.00m (dois metros) da edificação principal.

§ 2º - As edificações com mais de 4,00m (quatro metros) de altura, deverão obedecer a um recuo de $R=H/4$, em todas as faces, salvo maior exigência contida no quadro do presente artigo.

LEI nº 795/1.985		RECUOS MÍNIMOS (metros)			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	Coef. Aprov. Máximo (m2)	LOTE		
ZONAS	USOS PERMITIDOS	FRENTE	FUNDO	LATERAL			Frente mínima (m)	Área mínima (m2)	
ZONAS RESIDENCIAIS	ZR1	R	3,00	-	1,50	90%	2,00	5,00	125,00
		CD	-	-	1,50	100%	1,50	5,00	125,00
	ZR2	R	3,00	-	1,50	90%	2,00	5,00	125,00
		CD	-	-	1,50	100%	1,50	5,00	125,00
		CE	-	-	1,50	100%	1,50	5,00	125,00
	ZR3	I1	5,00	-	2,00	100%	1,50	5,00	125,00
		R	3,00	-	1,50	90%	2,00	5,00	125,00
	ZI	I1	5,00	4,00	2,00	80%	1,50	20,00	500,00
		I2	5,00	4,00	2,00	80%	1,50	20,00	500,00
CE		5,00	4,00	2,00	80%	1,50	10,00	500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

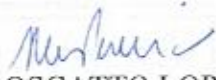
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 22 de agosto de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa